



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO: 00336547720198172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BERNARDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

pelos termos que passa a expor, face o acórdão ID [30138198 - Decisão\Acórdão \(Acórdão\)](#),

Inicialmente trata-se de manifestação tempestiva, tendo em vista a observância do prazo legal de 5 dias úteis, pois leitura de intimação ocorreu em 03/10/2023.

Intimação (Outros) (1446283)  
**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
 Expedição eletrônica (29/09/2023 18:22:43)  
 Você registrou ciência em 03/10/2023 10:50:38  
 Prazo: 15 dias

Cumpre esclarecer que o recurso interposto foi provido para **reduzir o valor da condenação para R\$ 1.687,50 mantendo a sentença nos demais termos**. Ocorre que a sentença consta com a previsão apenas de correção, com **omissão quanto aos juros**, vejamos:

Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação, para condenar as seguradoras - réis no pagamento do valor de R\$ 2.362,50 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da citação.

Por fim, **CONDENO** as demandadas, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (quinze por cento) do valor da condenação.

Diante do exposto, pugna pelo provimento dos presentes Embargos para sanar a omissão em relação aos juros e determinar sua fixação nos termos da jurisprudência, conforme Súmula 426, STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de outubro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**